



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Deverá ser adotada a modalidade de pregão para a aquisição de bens/ serviços comuns regida pela Lei 10.520/ 2002, Solicita a aquisição por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

A contratação em questão, se faz necessária diante as necessidades futuras da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais em prover condições para realização de viagens realizadas pelas autoridades e servidores municipais, quando em viagens a serviço ou para participação em eventos, reuniões, cursos, encontros, dentre outros, dentro do território nacional.

Justificativa de Aquisição por Lote:

A licitação em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Gabinete do Prefeito

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

Igarapé - Açu, 18 de Julho 2017.

José de Ribamar Alves de Lima
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Igarapé-Açu/PA
CPE: 085-708/502-63
Decreto nº 021/2017

José Ribamar Alves de Lima
Chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2017-GP/PMI